



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.459, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o vencimento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos decorrentes de procedimento administrativo de revisão e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 54.507/2022 e do disposto nos artigos 23 e 229, da Lei Complementar nº. 02, de 17 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Os lançamentos dos Impostos Predial e Territorial Urbanos decorrentes de procedimento administrativo de revisão, realizados no exercício de 2022, serão recolhidos no exercício de 2023, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, nos estabelecimentos bancários ou congêneres, com vencimento em todo dia 10 (dez), iniciando-se a primeira parcela no mês de fevereiro e findando-se a última no mês de novembro.

Art. 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

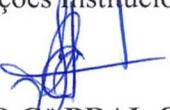
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de dezembro de 2022, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de dezembro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais


ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo